



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME III

Catálogo Histórico
Período de 2008

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.

APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.

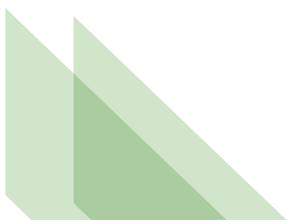


**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

L#	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>14/01/2008</u>		Publicada no DOE nº. 739 em 15/01/2008.	Remoção de Defensor Público.	
02	<u>14/01/2008</u>		Publicada no DOE nº. 735 em 09/01/2008.	Dispõe sobre o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE-RR.	
03	<u>11/02/2008</u>		Publicada no DOE nº. 757 em 11/02/2008.	Remoção de Defensor Público.	
04	<u>11/02/2008</u>		Publicada no DOE nº. em 27/02/2008.	Dispõe sobre o procedimento para concessão de férias na Defensoria Pública.	
05	<u>25/02/2008</u>		Publicada no DOE nº. 774 em 27/02/2008.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	Alterada pela resolução nº. 02 de 31 de agosto de 2009.
06	<u>25/02/2008</u>		Publicada no DOE nº em 27/02/2008.	Dispõe sobre o atendimento pelos Defensores Públicos nas unidades prisionais e dá outras providências.	
07	<u>25/02/2008</u>		Publicada no DOE nº 768 em 27/002/2008.	Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento na Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
08	<u>25/02/2008</u>		Publicada no DOE nº 777 em 27/02/2008.	Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Núcleo Fundiário Urbano na Defensoria da Capital.	
09	<u>10/03/2008</u>		Publicada no DOE nº 777 em 11/03 /2008	Dispõe sobre a remoção de Defensor Público.	

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
10	<u>10/03/2008</u>		Publicada no DOE nº 777, em 11/03/2008.	Dispõe sobre o processo de promoções dos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.	Revogada pelo Regimento Interno da DPE
11	<u>10/03/2008</u>		Publicada no DOE nº 777 em 11/03/2008.	Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
12	<u>07/04/2008</u>	Revogada	Publicada no DOE nº 795 em 08/04/2008.	Dispõe sobre a regulamentação de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública.	Revogada pela Resolução CSDPE nº 25 de 10/09/2015.
13	<u>26/05/2008</u>	Vigente	Publicada no DOE nº 835 em 10/06/2008.	Dispõe sobre a forma de arrecadação dos valores devidos a título de honorário de sucumbência ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.	
14	<u>06/06/2008</u>	Vigente	Publicada no DOE nº 835 em 10/06/2008.	Institui o Grupo de Atuação Especial da Defensoria – GEAD, e dá outras providências.	
15	<u>01/08/2008</u>		Publicada no DOE nº 872 em 01/08/2008.	Remoção de Defensor Público.	
16	<u>06/10/2008</u>	Revogada	Publicada no DOE nº 950 em 21/11/2008.	Regulamenta a concessão do auxílio - alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	Revogada pela resolução nº 06 de 12/07/2012.
17	<u>22/10/2008</u>	Revogada	Publicada no DOE nº 950 em 21/11/2008.	Regulamenta a concessão do auxílio - alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	Revogada pela resolução nº 06 de 12/07/2012.



2008

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

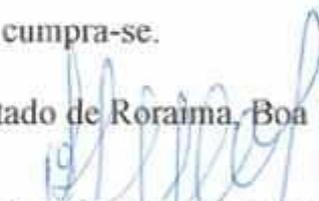
O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 14 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

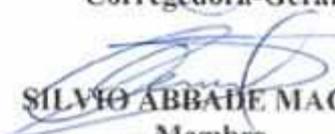
Remover, a pedido, a Dra **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, Defensora Pública da 2ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Rorainópolis para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Pacaraima.

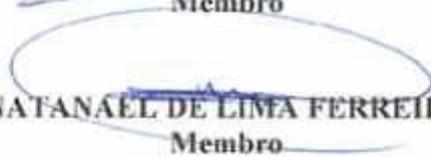
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Corregedora-Geral


SILVIO ABBADE MACIAS
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 739
Em 15 de 01 de 08


Raimundo Bangoiro Lima
Mat. SIAPE 1036665
DPERR

Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

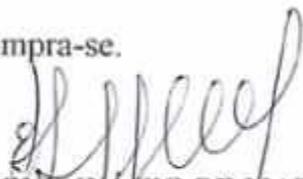
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 14 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 037/2000;

RESOLVE:

Ratificar as remoções, a pedido, dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima ocorridas até a data de publicação da presente Resolução.

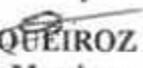
Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Corregedora-Geral


SILVIO ABBADE MACIAS
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 758
Em 13, 02, 08


Shirley Rda. de A. Matos Cruz
Diretora Administrativa
Defensoria Pública/RR

Publicado no D.O.E. Nº 733
Em 15, 01, 08

SEM EFEITO

Shirley Rda. de A. Matos Cruz
Diretora Administrativa
Defensoria Pública/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

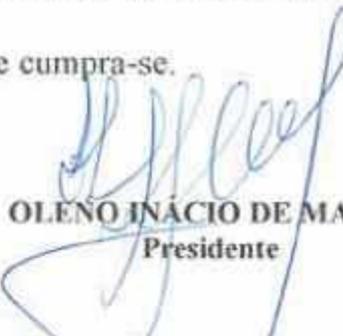
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 11 de fevereiro de 2008, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remover, a pedido, o Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, Defensor Público da 1ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Capital para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Rorainópolis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente

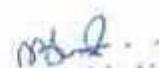
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Membro


SILVIO ABBADE MACIAS
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 757
Em 12 02 08


Raimundo Bandeira Lima
Mec. SIAPE 1030004
DFE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE N°. 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

*Dispõe sobre o procedimento
para concessão de férias na
Defensoria Pública.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 11, I, da Lei Complementar n°.37, de 19 de maio de 2000, bem como do art. 5º, I do Regimento Interno desta Instituição, e

CONSIDERANDO o princípio da isonomia a nortear o gozo de férias anuais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento para a concessão de gozo de férias aos Defensores Públicos, a partir do exercício de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. As férias dos Defensores Públicos, a partir de exercício de 2008, observarão o disposto nessa resolução.

Art. 2º. Os Defensores Públicos gozarão férias anuais de trinta dias, conforme escala organizada de acordo com as preferências manifestadas em concerto prévio, respeitando a antiguidade no cargo.

Parágrafo único. O afastamento do Defensor Público, por motivo de férias, não poderá comprometer a assistência jurídica.

Art. 3º. Deverão permanecer no exercício da atividade jurídica, no mínimo a metade dos Defensores Públicos, respeitando-se, na medida do possível, a especialidade das atribuições.

Parágrafo único. Nas comarcas em que o número de Defensores Públicos em atuação for ímpar, a base de cálculo levará em conta o número total de Defensores Públicos, menos um.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º. Para efeito de elaboração de escala anual, os Defensores Públicos deverão remeter requerimento ao Defensor Público-Geral, indicando os meses de sua preferência para o gozo de férias, até a primeira quinzena de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O não atendimento ao presente dispositivo implicará perda de preferência, e a concessão das férias dependerá de requerimento individual, a ser remetido com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de início do período desejado.

Art. 5º. As férias poderão ser fracionadas em no máximo por até três etapas, desde que assim requeridas pelo Defensor Público, e no interesse da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados por imperiosa necessidade de serviço.

Art. 6º. Não haverá interrupção de férias, salvo por motivo de relevante interesse da Administração.

Art. 7º. Caberá ao Defensor Público-Geral a concessão das férias e a divulgação da escala anual, com a designação de substitutos, ouvida a Corregedoria-Geral, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 8º. O Defensor Público substituído encaminhará à Corregedoria da Defensoria Pública, assim como ao substituto, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do seu afastamento, por motivo de férias, relatório de processos em carga.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estabelecimento no *caput* deste artigo, o Defensor Público substituído é responsável pelo atendimento das intimações de atos processuais até o último dia antes do efetivo afastamento.

Art. 9º. O Defensor Público substituto, sem prejuízo de suas funções regulares, responderá pelos prazos em curso no período da substituição, encaminhando à Corregedoria da Defensoria Pública, assim como ao substituído, relatório de processos em carga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o final do período de substituição.

Parágrafo único – No período de substituição, o Defensor Público substituto responsabilizar-se-á, ainda, pelo atendimento aos assistidos do substituído, pelo recebimento da documentação necessária, assim como pela elaboração e remessa das respectivas peças processuais e processos recebidos em carga.

7. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
8. Rogemilton Ferreira Gomes	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
9. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
10. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
11. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
12. Jeanne Magalhães Xaud	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
13. José Roceliton Vito Joça	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
14. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Otilécia de Mattos
Defensora Pública Geral
Christiane Gonzales Leite
Membro
Nataniel de Lima Ferreira
Membro


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral
Inajá de Queiroz Maduro
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
04. Silvio Abbade Macias	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
05. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
06. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
07. Wilson Rei Leite da Silva	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
09. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
10. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	8m.27d	31.07.2002	5a.6m.26d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
2. Neusa Silva Oliveira	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
3. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
4. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
5. Ernesto Halt	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
6. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
7. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
8. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
9. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
10. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
11. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
12. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d
13. Anderson Cavalcanti de Moraes	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d
14. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d

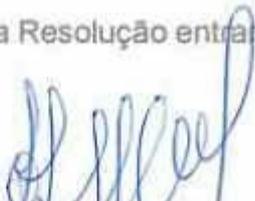


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Antônio Aveílno de Almeida Neto	09.10.2002	5a.4m.17d	09.10.2002	5a.4m.17d
2. Mauro Silva de Castro	11.10.2002	5a.4m.15d	11.10.2002	5a.4m.15d
3. Julian Silva Barroso	15.10.2002	5a.4m.11d	14.10.2002	5a.4m.12d
4. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	4a.10m.24d	02.04.2003	4a.10m.24d
5. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	3a.7m.27d	30.06.2004	3a.7m.27d
6. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
7. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
8. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
9. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
10. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
11. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
12. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
13. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d
14. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d

At. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 05/2008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Nataniel de Lima Ferreira	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
02. Eleni Diogo da Silva	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
04. Sílvio Abbade Macias	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
05. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
06. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	4a.1m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
07. Wilson Rei Leite da Silva	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
09. Aldeide Lima Barbosa Santana	01.05.2007	9m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
10. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	8m.27d	31.07.2002	5a.6m.26d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
2. Neusa Silva Oliveira	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
3. Elicianne Vianna de Souza	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
4. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	04a.01m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
5. Ernesto Halt	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
6. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
7. Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
8. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
9. Noelma dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
10. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
11. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	09m.25d	31.07.2002	5a.6m.26d
12. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d
13. Anderson Cavalcanti de Moraes	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d
14. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	09m.25d	07.10.2002	5a.4m.19d

C - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
1. Antônio Avelino de Almeida Neto	09.10.2002	5a.4m.17d	09.10.2002	5a.4m.17d
2. Mauro Silva de Castro	11.10.2002	5a.4m.15d	11.10.2002	5a.4m.15d
3. Julian Silva Barroso	15.10.2002	5a.4m.11d	14.10.2002	5a.4m.12d
4. Maria das Graças Barbosa Soares	02.04.2003	4a.10m.24d	02.04.2003	4a.10m.24d
5. Stéfio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	3a.7m.27d	30.06.2004	3a.7m.27d
6. Marcos Antônio Joffily	15.08.2005	2a.6m.11d	15.08.2005	2a.6m.11d



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 06/08, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre o atendimento pelos Defensores Públicos nas unidades prisionais e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sendo a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos necessitados na forma do art. 5º, LXXIV c/c art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXIII assegura ao preso a assistência de advogado, sendo que a Lei Federal nº 11.449/07 alterou o art. 306 do Código de Processo Penal determinando a comunicação em 24 horas da prisão em flagrante à Defensoria Pública caso o autuado não informe o nome de advogado;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, nos termos do art. 3º, VII e IX da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000, às disposições constitucionais e legais retro mencionadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Defensores Públicos com distribuição nas Varas Criminais, a obrigatoriedade de visita carcerária quinzenal visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.



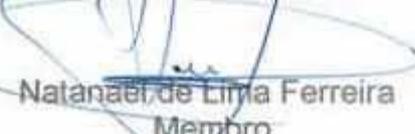
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º - Determinar que tão logo o recebimento da comunicação da prisão em flagrante de que trata o art. 306, § 1º do Código de Processo Penal, o Defensor Público comunicado envide todos os esforços no sentido de tomar as providências legais necessárias para assegurar assistência jurídica integral, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Art. 3º - As visitas carcerárias quinzenais que dispõe o art. 1º serão elaboradas através da escala mensal de atividades, sendo que, cada Defensor Público, além de fazer constar as atividades em sua estatística mensal, ainda deverá elaborar relatório específico para apresentação junto a Corregedoria Geral.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Olene Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne González Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento na Defensoria Pública do Estado de Roraima e a sua regulamentação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda junto às Varas de Família na Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do atendimento ao público, visando à otimização dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 226 estabelece que a família terá especial proteção do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Central de Atendimento do Núcleo da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.

§ 1º - A Central de Atendimento é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital e visa o atendimento ao público, a redução a termo dos pedidos formulados pelos assistidos e a distribuição de petições iniciais de competência das Varas de Família, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º - A distribuição de senha para o atendimento na Central de que trata o *caput* deste artigo far-se-á diariamente, no horário das 8h às 11h.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º - A Central de Atendimento será composta por servidores e estagiários de Direito e chefiada por um Defensor Público com atribuições junto às Varas de Família, designado pelo Defensor Público-Geral, através de escala a ser elaborada pelo Corregedor-Geral, mediante rodízio mensal, por sorteio.

Art. 3º - Todos os pedidos atinentes a Alimentos, Execução de Alimentos, Investigação de Paternidade, Divórcio Litigioso, Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Curatela/Interdição, Alvará Judicial e as respectivas defesas nestas demandas, serão encaminhados a Central de Atendimento, salvo possibilidade de acordo na Câmara de Conciliação.

Art. 4º - As atividades da Central de Atendimento serão realizadas conforme procedimento abaixo:

- a) O assistido será encaminhado pela Recepção a um servidor ou estagiário que colherá o relatório fático e fará a conferência dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
- b) Completa a documentação, serão lançadas as respectivas informações na petição inicial, observando estritamente os modelos constantes do banco de dados da Central de Atendimento.
- c) Elaborada a minuta da petição inicial, esta será encaminhada ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento, que após promover a verificação dos dados e correções necessárias, a assinará;
- d) Subscrita a petição, esta será enviada ao Setor de Protocolo para encaminhamento ao Fórum.

§ 1º - Ausente algum documento imprescindível ao ajuizamento da ação, o servidor ou estagiário registrará na ficha de atendimento tal fato e agendará nova data para o retorno, ocasião em que receberá a documentação integral.

§ 2º - A subscrição das iniciais originárias dos retornos caberá ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento no momento em que a documentação completa for entregue para a confecção da petição, conforme registros constantes da respectiva ficha.

§ 3º - Os processos originados nos atendimentos da Central de Atendimento serão acompanhados até final decisão pelo Defensor Público que assinou a petição inicial ou, segundo as regras ordinárias de substituição.

§ 4º - A Central de Atendimento deverá manter cópia de suas petições em arquivo próprio.



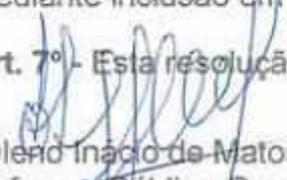
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 5º - Cumpre ao Defensor Público-Chefe da Central de Atendimento, além de coordenar e supervisionar as atividades deste, apresentar a estatística do período.

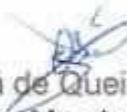
§ 1º - No mês em que for designado para a chefia da Central de Atendimento, o Defensor Público cumulará tal atividade com a movimentação dos processos dos quais já é responsável, bem como o retorno de seus assistidos.

Art. 6º - A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

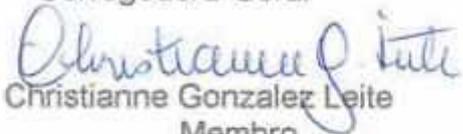
Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 08 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Núcleo Fundiário Urbano na Defensoria Pública da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e regulamentação do Núcleo Fundiário Urbano da Defensoria Pública da Capital, instituído no art. 1º, inciso I, do Regimento Interno da Instituição;

CONSIDERANDO a irregularidade fundiária e a insegurança e fragilidade concernentes ao constitucional direito à moradia, componente do mínimo existencial e integrante da Dignidade Humana;

CONSIDERANDO o movimento, inclusive em âmbito nacional, no que tange ao estabelecimento e implementação de políticas públicas de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que grande parte da população com moradia irregular compõe-se da parcela hipossuficiente da população;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Instituição, de conferir integral amparo jurídico aos necessitados, nos termos do art. 134, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;e

CONSIDERANDO a competência do E. Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Núcleo Fundiário Urbano da Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 1º - O Núcleo constante no *caput* deste artigo é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital, composto por um Defensor Público que o titulariza, conforme art. 1º, inciso I, do Regimento Interno da Instituição.

§ 2º - O Núcleo Fundiário urbano visa o atendimento ao público, a orientação jurídica aos assistidos e a redução a termo dos eventuais pedidos e defesas concernentes à regularização fundiária urbana e ao direito à moradia envolvendo bem imóvel particular, urbano, situado na Comarca de Boa Vista, e cuja demanda, individual ou coletiva, seja de competência das Varas Cíveis Genéricas da citada Comarca.

§ 3º - Os atendimentos realizar-se-ão em dia previamente definido pela Corregedoria da Defensoria Pública, na competente escala de atividades.

Art. 2º - O Núcleo Fundiário Urbano será composto, ainda, por servidores e estagiários de Direito, chefiados pelo Defensor Público que o titulariza.

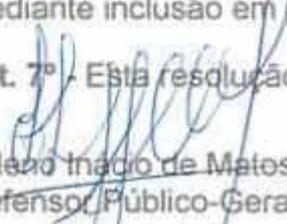
Art. 3º - Todos os pedidos atinentes a Usucapião, Demandas Possessórias e Petições e as respectivas defesas nestas demandas, cujo objeto enquadre-se na descrição constante no §2º, do artigo 1º, desta Resolução, serão encaminhados ao Núcleo Fundiário Urbano.

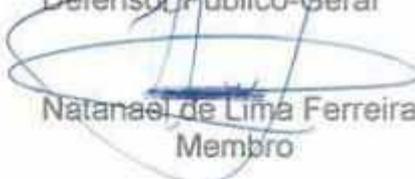
Art. 4º - Ao Defensor Público Chefe do Núcleo cumpre coordenar e supervisionar as respectivas atividades do órgão.

Art. 5º - O Defensor Público Titular do Núcleo Fundiário Urbano poderá desempenhar suas atribuições, cumulativamente, com outras áreas de atuação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

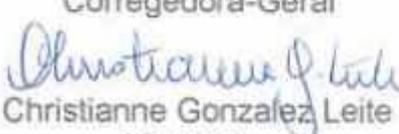
Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Olego Inacio de Matos
Defensor Público-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

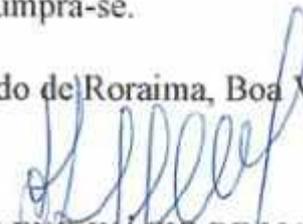
O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 10 de março de 2008, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

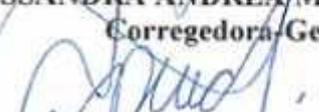
Remover, a pedido, a Dra **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, Defensora Pública da 2ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de São Luiz do Anauá para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Boa Vista.

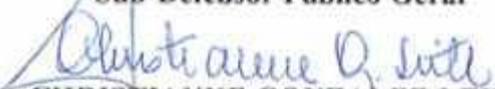
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 10 de março de 2008.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
Corregedora-Geral


RONNIE GABRIEL GARCIA
Sub-Defensor Público Geral


CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
Membro


SILVIO ABBADE MACIAS
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Resolução CSDPE nº 10, de 10 de março de 2008.

Dispõe sobre o processo de promoções dos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 115 a 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (art.11, inciso 1 da Lei Complementar 37/2001)

CONSIDERANDO ainda o disposto nos arts. 11, III, 30 e 31 todos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 19 de maio de 2000,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 02/2003, de 24 de setembro de 2003 e Resolução n.º 06/2007, de 18 de junho de 2007,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público-Geral do Estado de categoria para categoria, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício, podendo o mesmo ser dispensado quando não houver candidato com o necessário requisito.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - O merecimento será aferido na forma contida no art. 31 da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000 e na presente Resolução.

§ 3º - Não poderá ser promovido o Defensor Público em cumprimento de estágio probatório, salvo a exceção prevista no § 5º, do art. 30, da Lei Complementar nº 37/2000.

§ 4º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 5º - Havendo mais de um candidato à promoção obrigatória de que trata o § 3º do art. 31, da lei Complementar nº 37/2000, esta recairá sobre o mais antigo na categoria.

Art. 2º - A sessão em que se dará as promoções é una e indivisível, podendo a sua continuação, caso necessário, ser designada para o dia imediatamente posterior, independentemente de ser dia útil ou não.

Parágrafo único - As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas nas respectivas categorias, observando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 037/2000, não podendo haver preenchimento de vaga da categoria imediatamente superior enquanto não providas todas as vagas da categoria imediatamente inferior.

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 3º - O processo de promoção será instaurado com a publicação de edital convocatório de inscrição, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do requerimento de inscrição e da documentação para fins de promoção pelo critério de merecimento, a serem encaminhados à Corregedoria-Geral.

§ 1º - O edital convocatório especificará a data da Sessão Extraordinária para a realização do processo de promoção, o número de vagas a serem preenchidas nas respectivas categorias, bem como os critérios de promoção a serem observados.

§ 2º - A Corregedoria-Geral constituirá uma Comissão, presidida pela Corregedora-Geral e composta por até 03 (três) servidores lotados na Defensoria Pública, para fins de recebimento de inscrição, documentação, notificação e demais atos necessários à efetivação do processo de promoção.

§ 3º - Para as vagas a serem preenchidas por antiguidade, serão considerados inscritos todos os interessados que não manifestarem expressamente sua recusa em participar do processo de promoção.

Art. 4º - Na sessão extraordinária para o processo de promoção o Corregedor-Geral apresentará os respectivos autos contendo a lista de antiguidade, bem como sucinto relatório acerca da documentação apresentada pelos candidatos à promoção por merecimento.

Art. 5º - Para todos os efeitos será considerado promovido o Defensor Público que vier a falecer sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

Art. 6º - O Conselho Superior publicará, no primeiro dia útil após as promoções, o resultado preliminar do respectivo processo, podendo qualquer interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - No primeiro dia útil após o término do prazo estipulado no *caput* deste artigo, será realizada sessão extraordinária, na qual o Conselho Superior julgará os recursos eventualmente interpostos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 7º - O Ato de homologação do processo de promoção será publicado pelo Defensor Público-Geral no primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado dos recursos mencionados no artigo anterior.

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 8º - O Conselho Superior da Defensoria aferirá o merecimento, para efeito de promoção dentro de cada categoria, levando em conta os seguintes critérios de ordem objetiva:

I - Pontualidade, dedicação e presteza no cumprimento de deveres e obrigações funcionais, aquilatados pelos reatários de atividades;

II - Apresentação de petições e peças processuais e defesas orais e escritas que demonstrem pesquisa doutrinária e jurisprudencial;

III - exercício de magistério da área jurídica, em instituição oficial de ensino superior;

IV - Aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação e/ou aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido.

§ 1º - Será considerado aperfeiçoamento, para fins deste artigo:

a) publicação de trabalhos, livros, artigos ou teses de autoria do Defensor Público;

b) Obtenção de prêmios relacionados à sua atividade funciojnal;

c) Apresentação de trabalho de sua autoria, que tenha sido submetido, aceito e aprovado por banca examinadora.

§ 2º - Para fins de promoção por merecimento, os títulos elencados nos itens III e IV deste artigo devem ser posteriores à entreda em exercício do membro nesta Instituição

Art. 9º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para a vaga, a ser elaborada pelo Conselho Superior, através de voto secreto, com os ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º - Cada Conselheiro votará em três candidatos distintos, não podendo exercer o direito de voto aquele que estiver disputando a respectiva vaga.

§ 2º - Em caso de empate na composição da lista tríplice, o Conselho Superior realizará nova votação entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos. Caso persista o empate, caberá ao Defensor Público-Geral o voto de desempate.

§ 3º - Composta a lista tríplice, na qual deverão constar o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores, o Defensor Público-Geral anunciará incontinenti o nome do candidato por ele escolhido para o provimento da vaga.

§ 4º - É obrigatória a promoção do membro da Defensoria Pública que figurar pela terceira vez consecutiva ou cinco alternadas em lista de merecimento

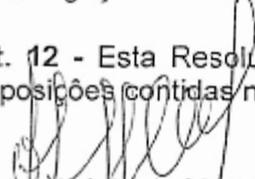


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

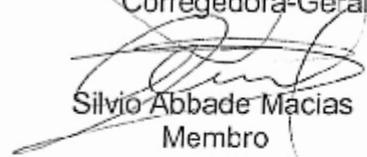
Art. 10 - Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

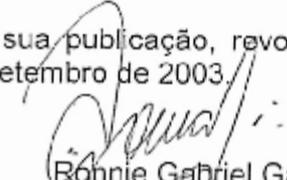
Art. 11 - As promoção produzirão seus efeitos a partir do dia da publicação da Homologação do respectivo processo.

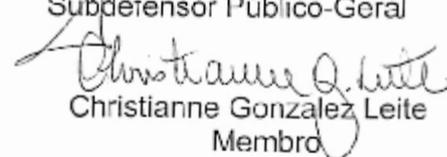
Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 02/2003, de 24 de setembro de 2003.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Silvio Abbade Macias
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE N°. 11, de 10 de março de 2008.

Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Roraima não possui quadro de pessoal próprio, imprescindível ao desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico frente a intensa demanda atendida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública de Estado de Roraima, a ser realizado por colaboradores que possuam ensino médio, estudantes do ensino superior ou bacharéis nas diversas áreas, conforme a necessidade do órgão, declarada em ato do Defensor Público-Geral.

§1º - A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante TERMO DE ADESÃO celebrado entre o interessado e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, no qual constará o objeto e as condições do referido serviço (anexo II).

§2º - A prestação de serviço voluntário será realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§3º - A carga horária do Voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e corresponderá a no mínimo 04(quatro) horas semanais.

al J. :
1 an



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

Art. 2º - A abertura de inscrições para o Serviço Voluntário será divulgada pelo Subdefensor Público-Geral, através da Internet, afixação de aviso no mural da Defensoria Pública, avisos a Faculdades, Conselhos Profissionais ou publicação em jornal de grande circulação e demais meios considerados oportunos.

Art. 3º - A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Subdefensor Público-Geral, conforme formulário próprio (anexo I), e apresentação de:

- I - (uma) Foto 3x4;
- II - cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;
- III - *curriculum vitae*;
- IV - documento que comprove o grau de escolaridade;
- V - certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal;
- VI - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário.

§1º - O pedido de inscrição será analisado e avaliado pelo Subdefensor Público-Geral, não cabendo da decisão, pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

§2º - Se o Subdefensor Público-Geral julgar necessário, poderão ser convocados os inscritos, ou parte deles, para entrevista pessoal.

§3º - Caso o voluntário seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá apresentar cópia do referido registro.

Art. 4º - O trabalho voluntário será exercido a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pelo prazo de um ano, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação escrita do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação do supervisor imediato ao Subdefensor Público-Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os dias e horários da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o Defensor Público ou chefe do setor e o Voluntário.

Art. 6º - A Defensoria Pública do Estado de Roraima permitirá ao prestador de serviço voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 7º - O prestador de serviço voluntário deverá:

- I - desenvolver com zelo e dedicação as atividades a seu cargo;
- II - respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução e no âmbito da Defensoria Pública;
- III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- IV - observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima;
V - cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho e apresentar justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único - O Voluntário responderá por perdas e danos causados a terceiros ou à Defensoria Pública do Estado de Roraima, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

Art. 8º - O Subdefensor Público-Geral supervisionará as atividades realizadas, fará o cadastro e o controle dos Voluntários, bem como o acompanhamento de eventual lista de espera de candidatos.

Parágrafo único - A ausência injustificada do Voluntário deverá ser informada ao Subdefensor Público-Geral, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 9º - Cada Voluntário terá seu prontuário individual, que conterá cópia de seu requerimento de inscrição, ficha cadastral (anexo III), Termo de Adesão e demais documentos pertinentes.

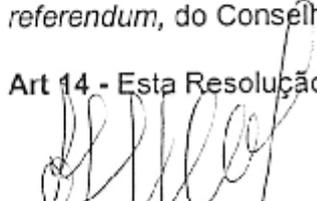
Art. 10 - O prestador de serviço voluntário, bacharel em direito, não poderá realizar advocacia privada quando no desempenho de atividade junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima, observando os deveres e incompatibilidades inerentes ao exercício da advocacia previstas na Lei 8.906/94.

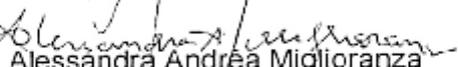
Art. 11 - Findo o período de permanência, o prestador de serviço voluntário fará jus à Certidão Circunstanciada emitida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima pelas atividades desenvolvidas, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 12 - Fica vedada a admissão de voluntários informais fora das normas previstas nesta Resolução.

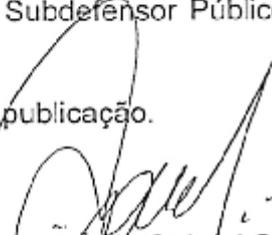
Art. 13 - As questões omissas serão resolvidas pelo Subdefensor Público-Geral, *ad referendum*, do Conselho Superior.

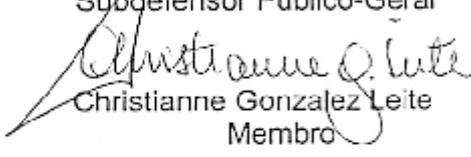
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Oléio Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Silvio Abbade Macias
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

.....
.....
....., brasileiro (a), (estado civil),
..... portador da Carteira de Identidade de nº e do CPF
....., residente na
nº... Bairro....., município de, telefone, e.mail
....., vem requerer a Vossa Excelência sua inscrição como Voluntário, a
fim de poder prestar serviços voluntário junto à Defensoria Pública do Estado de
Roraima. Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. ____ da Resolução
nº____ e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será
realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não
gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária,
tributária ou outra afim.
Finalmente, esclarece a Vossa Excelência, face ao contido no art. ____ da
mencionada Resolução, que pretende exercer sua atividade junto
à....., horas por dia,
dias por semana.
Nestes termos,
Pede deferimento.
....., de de 2008



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ, sob o nº sediada nesta cidade, na nº Bairro....., neste ato representada pelo Defensor Público Geral, que ao final assina, e..... brasileiro (a), estado civil portador (a) do CPF e da Carteira de Identidade de nº..... residente na cidade de na rua..... nº Bairro..... prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução n.º _____, de _____, do Conselho Superior da Defensoria Pública, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e/ou superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços do órgão supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Voluntário prestará os seguintes serviços:

.....
.....

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA: O serviço voluntário será realizado a partir de/...../....., pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma só vez e por igual período, e ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos do art. ____ da Resolução nº _____, que regulamenta o serviço voluntário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao Subdefensor Público-Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

.....
Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA: Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Defensoria Pública:

- 8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;
- 8.2. Expedir CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA pelas atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA: Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Voluntário:

- 9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Defensoria Pública qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- 9.2. Atender às normas internas da Defensoria Pública, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
- 9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- 9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e observar o dever de sigilo quanto às informações que receber em razão da atividade desempenhada junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a terceiros ou à Defensoria Pública do Estado de Roraima, quando incorrer em dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Boa Vista, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

..... de de

Defensor Público-Geral

Voluntário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

Foto 3x4

Dados pessoais:

Nome:.....
Nacionalidade:.....
Estado Civil:.....
RG:..... CPF:.....
Endereço residencial:.....
Cidade:..... Estado:..... CEP:.....
Telefone:.....
Correio eletrônico:.....
Grau de instrução:.....
Local do serviço voluntário:,
Data de início da prestação do serviço voluntário:.....
Data do desligamento:.....
Motivo:.....
.....



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

AVISO DE CADASTRAMENTO

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL, torna pública a abertura de inscrições para estudantes ou formados nas áreas _____, interessados na prestação de serviço voluntário na Defensoria Pública.

Os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição e apresentar:

- a) cópia da carteira de identidade e do CFF;
- b) uma foto 3x4,
- c) cópia de comprovante de residência;
- d) cópia de certificado de conclusão de curso ou comprovante de matrícula em instituição de ensino;
- e) certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal;
- f) *curriculum vitae* resumido;
- g) cópia do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, caso o voluntário seja inscrito na referida entidade.

O requerimento e os documentos deverão ser enviados diretamente para a Subdefensoria Geral da Defensoria Pública, na Av. Sebastião Diniz, 1165, Bairro Centro, no período de _____, das ____ às ____ horas.

Os currículos e documentos recebidos serão objeto de análise para seleção dos candidatos, conforme as vagas disponíveis. O requerimento de inscrição e demais informações sobre o serviço voluntário poderão ser obtidos na página da Defensoria Pública - www.defensoria.rr.gov.br. A documentação incompleta ou incorreta será desconsiderada.

Boa Vista, _____.

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral



Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE N°. 12, de 07 de abril de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso VIII, da citada Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO a vantagem denominada de plantão extra, com natureza indenizatória, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei complementar Estadual estabelece a concessão da referida indenização por plantão extra ao servidor designado para desenvolver seu mister em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme estatuído em regulamento, e

CONSIDERANDO que aos servidores que laboram na Defensoria Pública do Estado aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o art. 56-A da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, acrescido pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2006, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Fica assegurado ao Membro e servidor que, designado pelo Defensor Público-Geral, laborar serviço em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado.

§ 1º - A referida folga deverá ser requerida, ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação e à concordância da chefia imediata, nos casos dos servidores.

§ 2º - A folga compensatória deverá ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o plantão, sob pena de perecimento do direito.

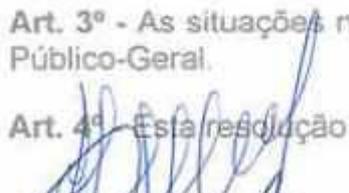


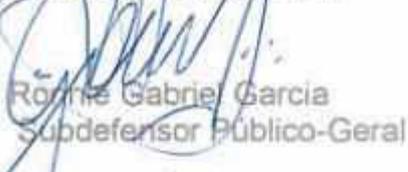
Defensoria Pública do Estado de Roraima
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 3º - Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, a possibilidade de seu usufruto prorrogar-se-á até o final do exercício seguinte.

Art. 3º - As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Romão Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 14/08, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a forma de arrecadação dos valores devidos a título de honorário de sucumbência ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 627, de 26 de dezembro 2007, que instituiu o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR;

CONSIDERANDO que reiteradamente os honorários devidos à Defensoria Pública não são objeto de cobrança;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados fazem parte da receita do Fundo Especial da Defensoria Pública e que serão destinadas para complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Defensoria Pública voltados para consecução de suas finalidades institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores arrecadados a título de honorários para a Defensoria Pública deverão ser depositados pelas partes via "Guia de Depósito e/ou Boleto Bancário" para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado – FUNDPE, observando-se, para tanto, os procedimentos fixados na presente resolução.

Art. 2º - Os Defensores Públicos que tomarem ciência de decisão, sentença ou acórdão que cominarem condenação em honorários, com o trânsito em julgado, deverão extrair cópias dos respectivos títulos, qualificando-os, encaminhando-os ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral para as devidas providências.

§1º. O Defensor Público que tiver sido designado *ad doc* para atuar em certo ato processual deverá requerer ao juiz, em audiência, a fixação de honorários, devendo encaminhar a certidão, com as devidas qualificações do devedor, ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral, para fins de controle e cobrança.

§2º. As sucumbências fixadas pelos juízes do Interior serão executadas pelo Defensor Público lotado nas respectivas comarcas, que tomar ciência do ato que fixou os honorários, devendo encaminhar mensalmente relatório referente à execução, ao Subdefensor Público-

✉ Av. Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro – Boa Vista/RR CEP: 69301-040
☎ (95) 623-1949 – 0800 2809514 Fax (95) 623-1357



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Geral, observando sempre, no que couber os procedimentos estabelecidos por esta resolução.

§3º. O Defensor Público designado para atuar em núcleo diverso de sua lotação que tomar ciências de fixação de honorários deverá encaminhar cópias dos respectivos títulos ao Defensor Público lotado no respectivo núcleo.

Art. 3º. O Subdefensor Público-Geral logo que receber os títulos executivos deverá determinar sua autuação, registro e anotação, notificando a parte devedora para que promova voluntariamente, no prazo legal, o pagamento da dívida, instruindo o expediente com a respectiva guia de depósito e/ou boleto bancário com os valores devidamente corrigidos e atualizados.

Parágrafo Único - Requerendo a parte devedora a dívida pode ser parcelada com entrada de 50% (cinquenta) por cento e o restante em até 06 (seis) vezes, conforme ajustado com o devedor.

Art. 4º. Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento o Subdefensor Público-Geral deverá promover a execução judicial da dívida, com o acréscimo de juros, correção e multa cominatória, requerendo a *penhora-online* de tanto quanto basta para o adimplemento da obrigação, devendo levar a efeito a execução até sua inteira satisfação.

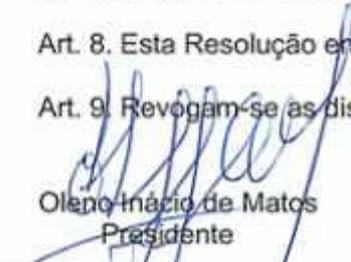
Parágrafo Único - Preenchidos os requisitos legais o processo de cobrança deve ser processado, preferencialmente, observado o rito sumário estabelecido o artigo 275 do CPC.

Art.6º. O Defensor Público-Geral, na qualidade de administrador do Fundo Especial da Defensoria Pública, deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para viabilizar a cobrança dos débitos devidos a título de honorários de sucumbência, incentivando o pagamento administrativo da dívida.

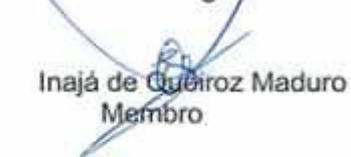
Art. 7. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

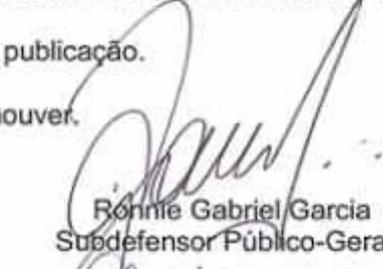
Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

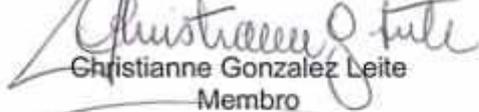
Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário, se houver.

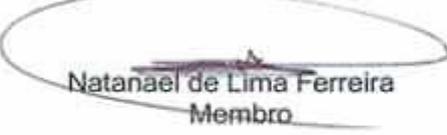

Oleno Inácio de Matos
Presidente


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE N° 15/08, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Grupo de Atuação Especial da Defensoria - GAED, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;

CONSIDERANDO a inovação introdução pela Lei Federal nº 11.448/2007, de 15 de janeiro de 2007, que modificou a redação original da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, legitimando a Defensoria Pública para ajuizar Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública na defesa dos interesses dos direitos fundamentais metaindividuais e coletivos;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública é órgão essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o manejo da Ação Civil Pública e procedimentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Atuação Especial da Defensoria - GAED, formado por 03 (três) membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima, constituído por designação do Defensor Público-Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Superior.

§1º A destituição dos membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria dar-se-á, por ato do Defensor Público-Geral, após prévia decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º A renúncia de um dos membros do Grupo a que se refere o *caput* importará em automática desconstituição deste último, devendo o Defensor Público-Geral proceder, após prévia aprovação pelo Conselho Superior, à imediata designação de um novo Grupo, de cuja composição poderão participar os membros do Grupo desconstituído.

Art. 2º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria será formado por Defensores Públicos em efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de suas atuais funções, sob a necessária supervisão geral do Defensor Público-Geral.

§1º Não poderão compor o Grupo a que se refere o *caput* o Subdefensor Público-Geral nem o Corregedor-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria terá como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos do consumidor, do meio ambiente, dos valores artísticos e paisagísticos, do patrimônio público, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 4º - Os trabalhos serão presididos por um Coordenador, eleito entre os membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria, cabendo-lhe, dentre outras atribuições coordenar, planejar, fiscalizar as atividades desenvolvidas, devendo remeter relatório bimestral sobre os trabalhos realizados, encaminhando-o até o 5º (quinto) dia útil ao Presidente do Conselho Superior, que o apresentará na primeira Sessão do Colegiado.

§1º Para a expedição de requisições, notificações, requerimentos, recomendações ou quaisquer outros documentos, é imprescindível a aprovação, com a oposição de assinatura, da maioria dos membros do Grupo referido no *caput*.

§2º A expedição dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando tiverem como destinatário os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, os Secretários de Estado e do Município, os Chefes do Poder Legislativo e Judiciário e os Chefes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, serão solicitados ao Defensor Público-Geral, através de memorando.

Art. 5º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria terá o exercício exclusivo da Ação Civil Pública nas Comarcas da capital e do interior no âmbito da Defensoria Pública, podendo agir de ofício ou mediante representação.

Art. 6º - Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública deverão, provocar a iniciativa do Grupo de Atuação Especial da Defensoria, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituem objeto da ação civil pública e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º - A representação será distribuída por sorteio entre um dos membros do Grupo de Atuação Especial da Defensoria que, em havendo elementos suficientes, proporá no prazo de 30 (trinta) dias mínima da ação a ser proposta, que aprovada por maioria pelo restante do Grupo, e cientificado ao Defensor Público-Geral, será proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O Grupo de Atuação Especial da Defensoria, a juízo de conveniência e oportunidade, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal.

Art. 9º - Inexistindo elementos suficientes á propositura da respectiva demanda, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a Ação Civil Pública a ser eventualmente proposta.

§1º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, o Grupo de Atuação Especial da Defensoria poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por deferimento do Defensor Público-Geral.

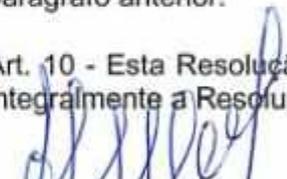
§2º Findo o procedimento previsto no *caput* deste artigo, e deliberando o Grupo de Atuação Especial da Defensoria pela inexistência de elementos de convicção à propositura da demanda, proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da Representação.

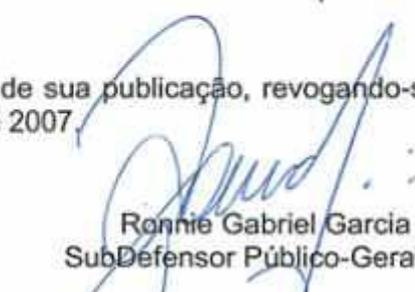
§3º Determinado o arquivamento da Representação, pelo Defensor Público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública.

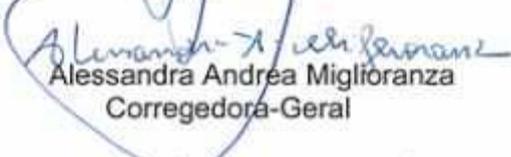
§4º Decidindo o Defensor público-Geral pelo não arquivamento da Representação, designará, excepcionalmente, outro Membro da Instituição para propor a demanda respectiva.

§5º No caso da interposição do recurso previsto no §3º, deste artigo, decidindo, o E. Conselho Superior, pelo não arquivamento da Representação, remeterá os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

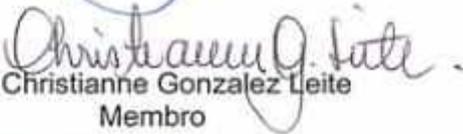
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução 07, de 17 de agosto de 2007.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

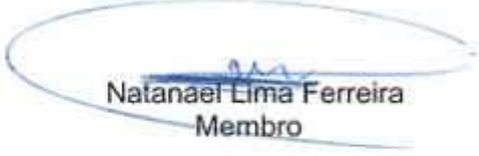

Ronnie Gabriel Garcia
SubDefensor Público-Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro


Natanael Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

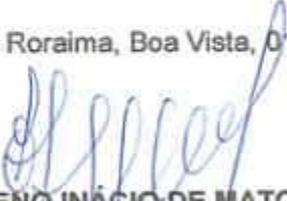
O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 31 de julho de 2008, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

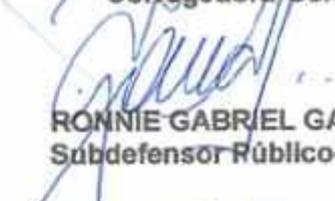
Remover, a pedido, o Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, Defensor Público da 2ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Mucajaí para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Boa Vista.

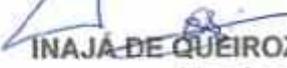
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

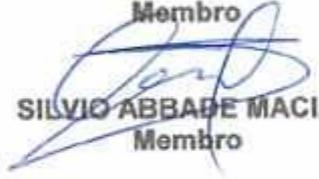
Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 01 de agosto de 2008.


OLENO INÁCIO DE MATOS
Presidente


ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
Corregedora-Geral


RONNIE GABRIEL GARCIA
Subdefensor Público-Geral


INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
Membro


SILVIO ABBADE MACIAS
Membro

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23-A da Lei nº 508/2005, incluído pela Lei nº 665/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo DPE/NM-1, nível 1.

Art. 2º - Compete privativamente ao Defensor Público-Geral fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – estar em serviço e afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município dentro do Estado, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, com recebimento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

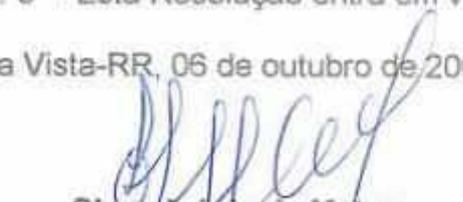
- II – faltas injustificadas ao serviço;
- III – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- IV – licença para o serviço militar;
- V – licença para concorrer à mandato público eletivo;
- VI – licença para exercício de mandato público eletivo;
- VII – licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – licença para tratar de interesse particular;
- IX – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- X – estudo ou missão no exterior;
- XI – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- XII – dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XIV – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;
- XV – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 6º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

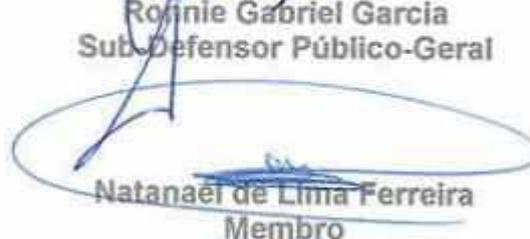
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008.

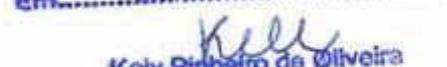

Oleno Inácio de Matos
 Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
 Corregedor Geral


Ronnie Gabriel Garcia
 Sub-Defensor Público-Geral


Natanael de Lima Ferreira
 Membro


Inajá de Queiroz Maduro
 Membro

Publicado no D.O.E. Nº 950
 Em 21/10/08

Kelly Pinheiro de Oliveira
 Estagiária - CER
 Defensoria Pública-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 944 que circulou no dia 13 de novembro de 2008, referente à publicação da RESOLUÇÃO Nº 018, que Regulamenta o estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

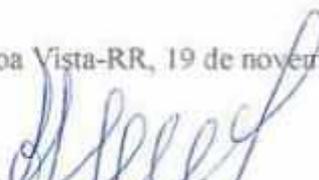
ONDE SE LÊ:

"RESOLUÇÃO Nº 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008."

LEIA-SE:

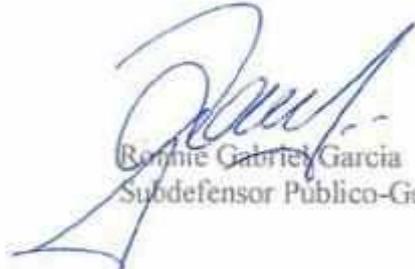
"RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008."

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral


Natanael Lima Ferreira
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Silvio Abbade Martins
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 949

Em 20, 11, 08


Koly Pinheiro de Oliveira
Estagiário - GER
Defensoria Pública-RR

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008. *obs. Errata publicada na Resolução nº 19 de 22 de outubro de 2008. DOE nº 949/2011/2008.*

**Regulamenta o estágio forense na
Defensoria Pública do Estado de
Roraima.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, III e 58 da Lei nº 037, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Forense, sob a direção e coordenação da Subdefensoria Pública Geral do Estado de Roraima, será realizado pelo Quadro de Estagiários, constituído por acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados e freqüentando um dos 04 (quatro) últimos semestres do curso de Direito mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, não podendo ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos de efetivo estágio.

Art. 2º. O estágio será desenvolvido mediante convênio firmado com agente de integração, tendo por objetivo o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionada ao estágio de estudantes.

Art. 3º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Aos estagiários incumbem prestar auxílio aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, e pelo cumprimento de suas atividades o estagiário receberá mensalmente bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo oficial, bem como o auxílio transporte, sendo descontados os dias de faltas não justificadas.

DA SELEÇÃO

Art. 5º. A seleção para o estágio será feita pela Coordenação Geral do Estágio Forense, através da realização de processo seletivo ou mediante qualquer outra forma de avaliação a seu critério, observando-se os interesses institucionais.

Publicado no DOE Nº 944
EM 13/11/2008
Glenya M. Outra de Araújo
Assist. Administrativo-Mat. 04002340
Defensoria Pública-RR

Art. 6º. O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, conforme modelo instituído pela Coordenação Geral do Estágio Forense, acompanhado de:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4 ;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de Direito;

V – Certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal e folha de antecedentes das Polícias Estadual e Federal, dos lugares onde tenha residido nos últimos dois anos.

VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

Art. 7º. Durante o processo seletivo, os casos de empate serão definidos de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

a) candidato que estiver mais adiantado no curso;

b) candidato que tiver maior idade.

DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 8º. O número de vagas a serem preenchidas será fixado pela Coordenação Geral do Estágio Forense, à qual cabe determinar a designação dos estagiários junto a cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como removê-los, de modo a propiciar-lhes um aprendizado prático e eficiente, observando-se, conjuntamente, as necessidades e os interesses institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os candidatos que excederem ao número de vagas existentes ficarão em lista de espera e poderão ser convocados no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Os candidatos selecionados serão matriculados e admitidos à prestação do estágio pelo Defensor Público-Geral, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o acadêmico de Direito e com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para a sua frequência regular no respectivo curso de Direito, observado o limite referido no artigo 1º, sendo livremente dispensáveis durante qualquer fase do estágio, na forma do presente Regulamento.



DA DESIGNAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 10. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário deverá dirigir-se ao órgão da Defensoria Pública para o qual foi designado e apresentar-se ao Defensor Público em atuação no mesmo, a fim de entrar em exercício.

Parágrafo único. O comparecimento em órgão da Defensoria Pública diverso daquele designado pela Coordenação Geral do Estágio Forense será considerado irregular, não sendo reconhecido, para nenhum efeito, como estágio forense.

Art. 11. O estagiário poderá ser removido para outro órgão da Defensoria Pública:

I – a pedido;

II – de ofício.

Art. 12. A remoção a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia e anuência do Defensor Público supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§1º - O requerimento de remoção deverá ser entregue à Coordenação do Estágio Forense, nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação, observando-se, ainda, a compatibilidade com a área de atuação do estagiário e o seu horário escolar.

§2º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão em que está atuando até ser expedido o ato de remoção.

Art. 13. A remoção de ofício se fará a critério da Coordenação Geral do Estágio Forense, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais da Defensoria Pública.

DA FREQUÊNCIA

Art. 14. A carga horária do estagiário bolsista é de 20 (vinte) horas semanais, divididas nos 05 (cinco) dias úteis da semana, obedecido o horário determinado pelo Defensor Público Supervisor, que deverá observar a compatibilidade com o horário do curso de graduação em Direito frequentado pelo estagiário.

Art. 15. A frequência será atestada, mensalmente, pelo Defensor Público em atuação no órgão, em formulário próprio, que deverá ser entregue pelo estagiário, até o primeiro dia útil do mês seguinte, na Coordenação Geral do Estágio Forense.

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 16. O estagiário auxiliará o Defensor Público e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 17. Ao Defensor Público incumbe, ainda:

I - propiciar ao estagiário o atendimento aos assistidos da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito dos mesmos;

III - instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, Cartórios, Secretarias e Tribunais, bem como a Delegacias de Polícia, estabelecimentos prisionais e repartições públicas ou privadas, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público.

Art. 23. Durante o estágio, a Coordenação Geral do Estágio Forense poderá promover seminários, palestras, debates e outras atividades didáticas sobre a matéria relacionada com o aprendizado do estagiário e atribuir carga horária a ser computada em sua pasta funcional como de efetivo estágio, expedindo, para tanto, o competente certificado.

DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

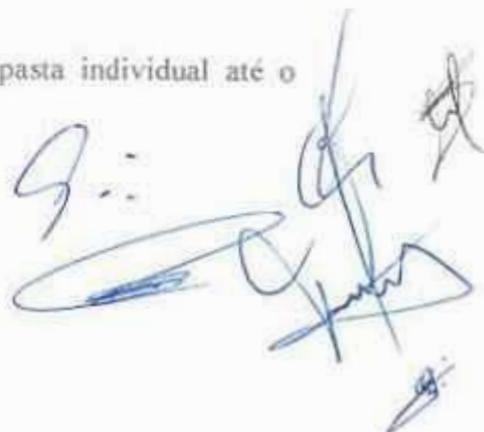
Art. 24. Trimestralmente, o Defensor Público enviará à Coordenação Geral do Estágio Forense, em formulário próprio que lhe será disponibilizado, a avaliação dos estagiários designados para o seu órgão de atuação.

Art. 25. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o estagiário deverá apresentar ao Defensor Público supervisor, trimestralmente, relatório circunstanciado, que deverá ser devidamente visado pelo referido Defensor Público e entregue pelo estagiário à Coordenação do Estágio Forense ao final de cada trimestre, nele constando:

I - indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo e assunto);

II - natureza e data de sua intervenção no caso.

Art. 26. Ao relatório trimestral, que será arquivado em sua pasta individual até o término do estágio, o estagiário anexará:



I - cópia das peças profissionais que haja elaborado ou dos trabalhos escritos referidos no art. 22, incisos II e VI,

II - descrição sucinta das audiências a que tenha assistido ou de que haja participado, redigida pelo próprio estagiário.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Estágio Forense fixará, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios.

DAS PROIBIÇÕES E DEVERES

Art. 27. Além das restrições constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é vedado ao estagiário:

I - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

II - atuar em cartório ou serventia, judicial ou extrajudicial, perante a qual funcione o órgão da Defensoria Pública em que estiver designado;

III - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo se for o caso de remuneração pelo seu estágio, seja pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro ou em razão de convênio por esta firmado;

IV - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

V - praticar atos, judiciais ou extrajudiciais, sem a supervisão do Defensor Público em atuação no órgão;

VI - usar documento comprobatório de sua condição e/ou utilizar papéis com o timbre da Defensoria Pública para fins estranhos à função;

VII - manter sob sua guarda, sem autorização do Defensor Público, autos de processo, papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública.

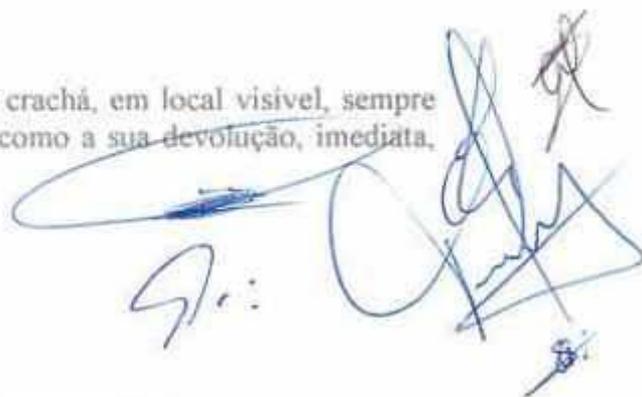
Art. 28. Além dos deveres constantes do Estatuto da OAB e seu respectivo Regulamento, é, também, dever dos estagiários:

I - acatar as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - trajar-se adequadamente;

IV - usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como a sua devolução, imediata, quando do desligamento do estágio;



V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;

VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

VII - informar, imediatamente, à Coordenação Geral do Estágio Forense não estar mais freqüentando, regularmente, a Instituição de Ensino Superior em Direito interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio.

DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O estagiário será desligado dos quadros da Defensoria Pública e terá seu termo de compromisso rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de validade do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, por interesse da Defensoria Pública;

III – a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

IV – obrigatória e automaticamente nos casos de conclusão, abandono do curso ou trancamento de matrícula; e

V – inobservância dos deveres e vedações, não cumprimento de suas atribuições, desatendimento das orientações que lhe forem dadas, desobediência das normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima, das disposições deste ato ou das cláusulas do termo de compromisso de estágio e conduta incompatível com a exigida pela administração.

§1º. Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, deverá haver comunicação formal do desligamento da parte interessada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetiva rescisão do termo de compromisso.

§2º. Quando do desligamento do estagiário será entregue certificado ou declaração da realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

DA AFERICÃO E EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 30. O estágio será aferido mediante análise dos relatórios apresentados e avaliação dos Defensores Públicos supervisores, constando na certidão a ser expedida ao final do estágio, além do tempo de efetivo estágio, o nível de seu aproveitamento (regular, bom e excelente), bem como eventuais sanções disciplinares aplicadas e/ou elogios consignados nas avaliações pelos referidos Defensores Públicos.

Art. 31. O estágio só será considerado eficaz se o estagiário tiver atuado, em efetivo exercício, por pelo menos 06 (seis) meses, hipótese em que passará a ter direito a contar seu tempo de estágio como prática forense, sendo ainda, considerado serviço público

relevante, na forma do § 3º do art. 145, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 32. O estágio cumprido integralmente, ou seja, durante o período de 1 (um) ano de efetivo exercício, será considerado como título nos concursos de ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. As certidões e declarações referentes ao estágio forense serão expedidas, exclusivamente, pela Coordenação Geral do Estágio Forense.

Art. 34. Ao Coordenador Geral do Estágio Forense incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 35. Das decisões do Coordenador Geral do Estágio Forense poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 36. Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ressalvadas eventuais lesões graves e irreparáveis a direitos e interesses dos estagiários ingressos nos concursos públicos anteriores, hipótese em que prevalecerá as disposições dos Editais dos respectivos concursos.

Art. 37. O presente Regulamento entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil após 30 (trinta) dias da data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.


Oleno Iráio de Matos
Defensor Público-Geral


Francisco Francelino de Souza
Coordenador-Geral


Natanael Lima Ferreira
Membro


Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro